



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2018

“CRIA A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guanhães.

Parágrafo Único - A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; e

c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

XII – organizar e realizar o Programa Câmara Itinerante, criado pela Resolução nº 002, de 30 de junho de 2017.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 4º Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal de Guanhães, fica criado o seguinte cargo:

I – 01 (um) Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, de livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma com nível superior, com notória experiência administrativa no setor público e na área de atuação, conforme disposto nos Anexos I e II da presente lei;

Parágrafo único. Para a execução das atividades da Ouvidoria serão designados servidores efetivos, preferencialmente integrantes da carreira de Técnico Administrativo.

Art. 5º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria do Legislativo e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização; e

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria.

Parágrafo Único - O cidadão ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

Art. 8º De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Parágrafo Único - O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

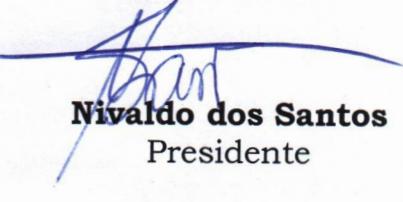
Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

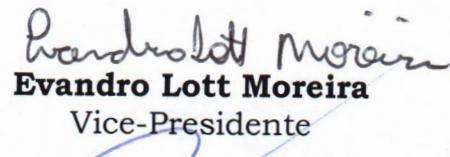
Art. 10 A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

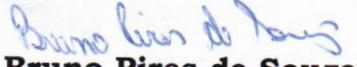
Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser criada mediante lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 17 de agosto de 2018


Nivaldo dos Santos
Presidente


Evandro Lott Moreira
Vice-Presidente


Bruno Pires de Souza
1º Secretário


Mauro da Conceição Neves
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NIVEL	VAGAS	REQUISITOS
Ouvidor	40 horas	CC-03	01	Ensino Superior + notória experiência administrativa no setor público

ANEXO II

TABELA DE NIVEL DE VENCIMENTO – COMISSIONADO

NIVEL	VENCIMENTO	SIGLA
III	2.992,60	CC-03



Câmara Municipal de Guanhães <camaradeguanhaes@gmail.com>

Questionário - Cumprimento das Disposições da Lei Federal n.13460/17

nao_responda@tce.mg.gov.br <nao_responda@tce.mg.gov.br>
 Para: camaradeguanhaes@gmail.com

1 de novembro de 2019 19:28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2019.

Assunto: Regulamentação e instituição de Ouvidorias Municipais, regulamentação e divulgação da Carta de Serviços e instituição dos Conselhos de Usuários Municipais, em conformidade com as determinações da Lei Federal n. 13.460/2017.

Senhor(a) Prefeito(a),

Com nossos cordiais cumprimentos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), no cumprimento de sua missão institucional, vem alertar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios acerca das disposições da Lei Federal n. 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

A referida lei definiu as atribuições das ouvidorias públicas, bem como procedimentos, conteúdo dos relatórios, prazo para resposta final, entre outros, e, juntamente com a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação (LAI), obriga entidades e órgãos públicos a disponibilizarem à sociedade informações de interesse da coletividade.

A Lei Federal n. 13.460/2017 disciplina a instalação e efetivo funcionamento das Ouvidorias Municipais, com requisitos mínimos, de acordo com os arts. 13 a 17. Além disso, também regulamenta a divulgação da "Carta de Serviços ao Usuário" (art. 7º) e a instituição do Conselho de Usuários (arts. 18 a 22), entre outras obrigações.

Considerando a importância do tema e levando em conta que a lei estabeleceu o prazo de 17 de junho de 2019 para a sua implementação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, o Tribunal de Contas, pelo seu papel orientador e seu compromisso em colaborar com o aprimoramento da gestão pública, encaminha o questionário, anexo, a essa municipalidade.

O referido questionário tem como finalidade precípua obter informações dos 853 municípios mineiros para elaboração de um diagnóstico, em que será possível identificar, entre outros aspectos, quantas ouvidorias foram criadas; se há efetivo funcionamento; a qualidade de sua atuação perante os usuários; as eventuais dificuldades encontradas para o efetivo atendimento à Lei n. 13.460/2017 e, ainda, as boas práticas a serem divulgadas, o que facilitará a implementação desse serviço por outros municípios.

Solicitamos especial empenho para que o referido questionário seja respondido até 15/11/2019.

Por fim, ressalta-se que a Ouvidoria deste Tribunal está à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários através do telefone (31) 3348-24000 ou pelo e-mail ouvidoria@tce.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente

Durval Ângelo
Conselheiro-Ouvítor



Documento assinado eletronicamente por **Durval Angelo Andrade, Conselheiro - Ouvidor**, em 30/10/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauri José Torres Duarte, Conselheiro Presidente**, em 31/10/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0032296 e o código CRC 32CCD7C3.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -
Belo Horizonte - MG

19.0.000002645-2

0032296v3

Clique aqui caso não esteja visualizando a imagem.

"As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Questionário referente ao cumprimento das disposições da Lei Federal
n.13.460/17

Data de envio
04/11/2019 10:58:01
Endereço IP
187.102.17.218

1. IDENTIFICAÇÃO

Seleciona o órgão:
Câmara Municipal [A2]
Identifique seu município:
Guanhaes [A319]
E-mail de identificação:
camaradeguanhaes@gmail.com

2. SISTEMA UTILIZADO

Seu órgão possui ouvidoria?
Não [N]
Justifique:
Estamos em processo de criação da mesma